***LEI Nº 3448, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.***

Autoriza a concessão de reajuste de tarifa que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste da tarifa de transporte coletivo urbano, serviço público concedido à Viação Formiga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 18.680.710/0001-75, nos seguintes percentuais:

I – Tarifa referente ao transporte coletivo urbano, no percentual de 18,75%, ficando fixado o valor unitário da passagem em R$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real);

II – Tarifa referente ao transporte alternativo de passageiros denominado “Ligeirinho”, implantado através da Lei nº 3297, de 14 de novembro de 2001, no percentual de 11,11%, ficando fixado o valor unitário da passagem em R$ 1,00 (hum real).

**ART. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de fevereiro de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete